



LEI Nº. 017/2022

PUBLICADO

DATA: 18 de abril de 2022

EDIÇÃO: 9244 PÁGINA(S): C10

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Institui o passe livre no transporte coletivo municipal para mulheres em estado de vulnerabilidade social que estejam participando em um dos cursos do Centro de Oficinas da Mulher, que é oferecido pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, conforme específica.

Autógrafo de Lei nº 07

Projeto de Lei nº 08

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSSUELA MARTINS PIRELLI E VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica instituído o passe livre no transporte coletivo municipal para as mulheres que estejam em estado de vulnerabilidade social e que estejam participando em um dos Cursos do Centro de Oficinas da Mulher que é ofertado pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família do Município de Apucarana.
- Art. 2º** O transporte gratuito da mulher em vulnerabilidade será disponibilizado para todas as mulheres que estiverem matriculadas e com frequência igual ou superior a 90% de aulas.
- Art. 3º** Para ser assegurada a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano do Município, as mulheres cursantes do Centro de Oficinas deverão comprovar no ato da solicitação, os seguintes requisitos:
- I. Apresentar cópia da Matrícula em um dos cursos ofertados;
 - II. Renda familiar da requerente deverá ser utilizada o critério do Cadastro Único.
- Art. 4º** A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da carteirinha específica emitida pela empresa prestadora do serviço de Transporte Coletivo de Apucarana ou Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família/ carteirinha emitida pela Viação Apucarana Ltda. (VAL), como sugestão uma cor diferenciada, através de um documento de identificação com foto.
- Parágrafo único.** A gratuidade será concedida desde o início da matrícula do curso, com suspensão do benefício ao término do curso matriculado.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 5º** O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem somente no Município de Apucarana - PR.
- Art. 6º** Todas as beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas e frequência no decorrer do curso.
- §1º** Em caso de faltas, deverá justificá-las no prazo de três dias.
- §2º** Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.
- Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 11 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2022 17:50 -03:00 -03
DATA CONCESSÃO DO SELLO CONTENDO ACESSO <https://repositorio.apucarana.pr.gov.br/atos-oficiais>

